



PROC. N° PAR-01000003/19

FLS

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO : S. O. N° 015/19
DECISÃO : N° 371/19-CEEE-CREA/PI
PROCESSO : PAR-01000003/19
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI

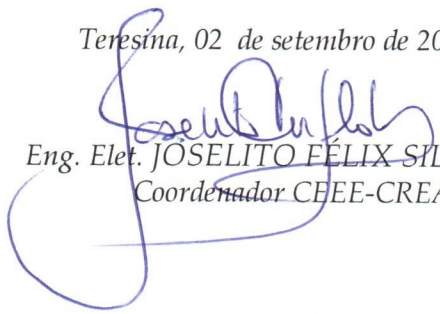
EMENTA: *Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia. Processo PAR-01000003/19– PANAVIDEO TECNOLOGIA ELETRÔNICA – CNPJ/ CPF - 01026798000103*

DECISÃO

*A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do CREA-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia ao processo n° PAR-01000003/19, por infringência ao Art. 1° da LEI 6496/776 – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO – referente: INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DE TRANSITO DE RADAR FIXO, SEM A EFETIVA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA, CONFORME CONTRATO COM O DENIT; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal n° 5.194/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3° da Lei Federal n° 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando que foi regularizado o fato gerador do auto de infração; Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU:** 1. **Julgar à revelia:** PANAVIDEO TECNOLOGIA ELETRÔNICA – CNPJ/ CPF - 01026798000103 *por infringência ao art. 1° da lei 6496/77 e aplicar multa no valor mínimo com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes.* Coordenou a sessão o Senhor Eng° Eletricista Joselito Félix Silva Filho. Votaram favoravelmente os Conselheiros Engenheiros Eletricistas: Moacyr Freitas de Almendra Gayoso Junior e Marcos Antonio Tavares Lira.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 02 de setembro de 2019


Eng. Elet. JOSELITO FÉLIX SILVA FILHO
Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. N° SRN-01000008/19

FLS

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO : S. O. N° 015/19
DECISÃO : N° 370/19-CEEE-CREA/PI
PROCESSO : SRN-01000008/19
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI

EMENTA: *Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia. Processo SRN-01000008/19– VIRTEX LTDA – CNPJ/ CPF - 05439562000150*

DECISÃO

*A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do CREA-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia ao processo n° SRN-01000008/19, por infringência ao Art. 6° da LEI 5194/66 – EXERCÍCIO ILEGAL – referente: FIRMA COM REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ, MAS SEM PROFISSIONAL (RESPONSÁVEL TÉCNICO). FIM DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES JOÃO BATISTA DE AQUINO EM 20/09/2018.; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal n° 5.194/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3° da Lei Federal n° 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU:** 1. **Julgar à revelia: VIRTEX LTDA – CNPJ/ CPF - 05439562000150 por infringência ao art. 6° da lei 5194/66 e aplicar multa no valor integral com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes.** Coordenou a sessão o Senhor Eng° Eletricista Joselito Félix Silva Filho. Votaram favoravelmente os Conselheiros Engenheiros Eletricistas: Moacyr Freitas de Almendra Gayoso Junior e Marcos Antonio Tavares Lira.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 02 de setembro de 2019


Eng. Elet. JOSELITO FÉLIX SILVA FILHO
Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. N° SRN-01000007/19

FLS

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO : S. O. N° 015/19
DECISÃO : N° 369/19-CEEE-CREA/PI
PROCESSO : SRN-01000007/19
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI

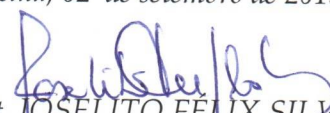
EMENTA: *Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia. Processo SRN-01000007/19 – VIRTEX LTDA – CNPJ/ CPF - 05439562000150*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do CREA-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia ao processo n° SRN-01000007/19, por infringência ao Art. 1° da LEI 6496/776 – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO – referente: SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET, COM FORNECIMENTO E SUPORTE TÉCNICO DE LINK E INTERLIGAÇÃO VIA FIBRA ÓPTICA DAS SECRETARIAS, INSTALAÇÃO DE ANTENA VIA-RÁDIO, INSTALAÇÃO DE CABO DE REDE E INSTALAÇÃO DE ROTEADORES QUE SERÃO UTILIZADOS PELO MUNICÍPIO DE PICOS-PI. EXTRATO RETIFICADOR DE PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N° PP 01/2017, QUE TEM COMO OBJETIVO PRORROGAR O PRAZO POR 12 (DOZE) MESES, DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 29 DE DEZEMBRO DE 2017, VIGÊNCIA: A PARTIR DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2018. DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS - EDIÇÃO MMMDXCVIII, PÁGINA 166, 15 DE JUNHO DE 2018.; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal n° 5.194/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3° da Lei Federal n° 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU:** 1. **Julgar à revelia: VIRTEX LTDA – CNPJ/ CPF - 05439562000150 por infringência ao art. 1° da lei 6496/77 e aplicar multa no valor integral com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes.** Coordenou a sessão o Senhor Eng° Eletricista Joselito Félix Silva Filho. Votaram favoravelmente os Conselheiros Engenheiros Eletricistas: Moacyr Freitas de Almendra Gayoso Junior e Marcos Antonio Tavares Lira.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 02 de setembro de 2019


Eng. Elet. JOSELITO FÉLIX SILVA FILHO
Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. N° PRO-01004725/19

FLS

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO : S. O. N° 015/19
DECISÃO : N° 368/19-CEEE-CREA/PI
PROCESSO : PRO-01004725/19
ASSUNTO : CANCELAMENTO DE ART
INTERESSADO : RAFAEL VICTOR OLIMPIO DA SILVA

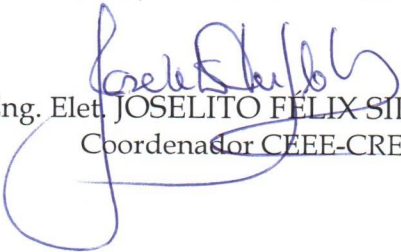
EMENTA: *Indefere o cancelamento e determina a nulidade da ART 00019045119885014417*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de CANCELAMENTO DE ART protocolado sob n° PRO-01004725/19; Considerando que a solicitação atende as disposições da Res. 1025/09 do CONFEA |; Considerando relatório e voto fundamentado do conselheiro Relator. **DECIDIU**, por unanimidade: **1. Indeferir a solicitação de cancelamento e determinar a nulidade da ART 00019045119885014417.** Coordenou a sessão o Senhor Eng° Eletricista Joselito Félix Silva Filho. Votaram favoravelmente os Conselheiros Engenheiros Eletricistas: Moacyr Freitas de Almendra Gayoso Junior e Marcos Antonio Tavares Lira.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 02 de setembro de 2019


Eng. Elet. JOSELITO FÉLIX SILVA FILHO
Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. N° PRO-01007013/19

FLS

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO : S. O. N° 015/19
DECISÃO : N° 367/19-CEEE-CREA/PI
PROCESSO : PRO-01007013/19
ASSUNTO : CANCELAMENTO DE ART
INTERESSADO : ANTERISON DA CONCEIÇÃO SANTOS

EMENTA: *Defere o pleito.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-PI, apreciando a solicitação de CANCELAMENTO DE ART protocolado sob n° PRO-01007013/19; Considerando que a solicitação atende as disposições da Res. 1025/09 do CONFEA |; Considerando relatório e voto fundamentado do conselheiro Relator. **DECIDIU**, por unanimidade: **1. Deferir a solicitação de cancelamento da ART: 00019066289715016217.** Coordenou a sessão o Senhor Eng° Eletricista Joselito Félix Silva Filho. Votaram favoravelmente os Conselheiros Engenheiros Eletricistas: Moacyr Freitas de Almendra Gayoso Junior e Marcos Antonio Tavares Lira.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 02 de setembro de 2019


Eng. Elet. JOSELITO FÉLIX SILVA FILHO
Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. N° PRO-01004842/19

FLS

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO : S. O. N° 015/19
DECISÃO : N° 366/19-CEEE-CREA/PI
PROCESSO : PRO-01004842/19
ASSUNTO : CANCELAMENTO DE ART
INTERESSADO : ANTERISON DA CONCEIÇÃO SANTOS

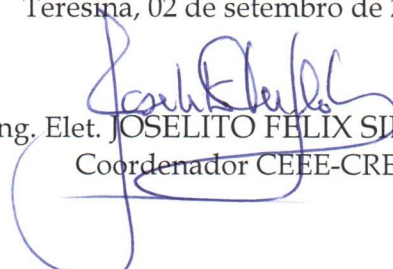
EMENTA: *Defero o pleito.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de CANCELAMENTO DE ART protocolado sob n° PRO-01004842/19; Considerando que a solicitação atende as disposições da Res. 1025/09 do CONFEA |; Considerando relatório e voto fundamentado do conselheiro Relator. **DECIDIU**, por unanimidade: **1. Deferir a solicitação de cancelamento da ART: 00019066289715017017.** Coordenou a sessão o Senhor Eng° Eletricista Joselito Félix Silva Filho. Votaram favoravelmente os Conselheiros Engenheiros Eletricistas: Moacyr Freitas de Almendra Gayoso Junior e Marcos Antonio Tavares Lira.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 02 de setembro de 2019


Eng. Elet. JOSELITO FELIX SILVA FILHO
Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. N° PRO-01010522/19

FLS

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO : S. O. N° 015/19
DECISÃO : N° 365/19-CEEE-CREA/PI
PROCESSO : PRO-01010522/19
ASSUNTO : REGISTRO DE EMPRESA
INTERESSADO : ARTECH EDC EQUIPAMENTOS E SISTEMAS S A

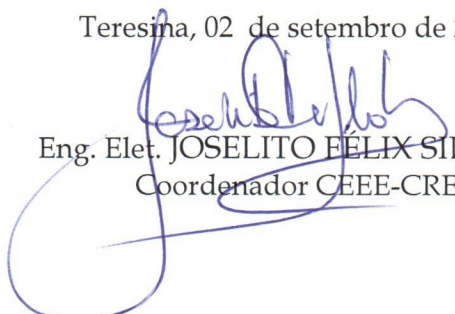
EMENTA: *Defere o pleito.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-PI, apreciando a solicitação de REGISTRO DE EMPRESA protocolado sob n° PRO-01010522/19; Considerando que o processo encontra-se regularmente formalizado conforme Resolução 336/89- CONFEA; Considerando relatório e voto fundamentado do conselheiro Relator. **DECIDIU**, por unanimidade: **1. Deferir** o registro da empresa *ARTECH EDC EQUIPAMENTOS E SISTEMAS S A*, neste Regional. Coordenou a sessão o Senhor Eng° Eletricista Joselito Félix Silva Filho. Votaram favoravelmente os Conselheiros Engenheiros Eletricistas: Moacyr Freitas de Almendra Gayoso Junior e Marcos Antonio Tavares Lira.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 02 de setembro de 2019


Eng. Elet. JOSELITO FÉLIX SILVA FILHO
Coordenador CEEE-CREA/PI